

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
15ª Sessão Ordinária de  
08/06/2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 28/2020-L

DATA DA ENTRADA: 04 de junho de 2020

AUTOR: José Alexandre Periconi Dias

ASSUNTO: Declara Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: 29/06/2020, na 18ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

18ª Sessão Ordinária  
**REJEITADO EM** 29/06/2020  
**Votos Contrários** 04  
**Votos Favoráveis** 03

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2020-L, DE 4 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Declarar Paulo Freire patrono da educação de São Roque significa homenagear e alçar o maior educador brasileiro, referência mundial no tocante a livros e métodos de ensino, para tornar-se símbolo e modelo a professores, diretores e discentes do nosso Município. Nesse sentido, se faz essencial conhecer sua biografia para que os preconceitos disseminados atualmente na sociedade brasileira passem a ser conceitos racionalmente conhecidos e entendidos, livres de rótulos ou de qualquer outra forma de discriminação.

Paulo Reglus Neves Freire nasceu em 19 de setembro de 1921, na cidade de Recife, capital de Pernambuco. Filho de um capitão da Polícia Militar e de uma dona de casa, o caçula foi o único, dentre os irmãos, que conseguiu se dedicar aos estudos. Sua educação inicial contou com o ingresso no Colégio Oswaldo Cruz, em Recife, por meio de bolsa concedida pelo diretor. Mais tarde, ele se tornou auxiliar de disciplina e, após a formação, professor de Língua Portuguesa.

Freire entrou para a Universidade do Recife em 1943, para cursar a Faculdade de Direito, mas também se dedicou aos estudos de filosofia da linguagem. Apesar disso, nunca exerceu a profissão, e preferiu trabalhar como professor numa escola de segundo grau lecionando língua portuguesa. Anos depois, deu aulas em faculdades e fez trabalhos pastorais por mais de dez anos na região de Recife por meio da ação católica. Em 1944, uniu-se em matrimônio com a pedagoga e colega de trabalho Elza Maia Costa de Oliveira, casamento este que durou até o ano de 1986, quando sua esposa morreu.

Em 1947, Freire foi nomeado diretor do Departamento de Educação e Cultura, do recém criado Sesi (Serviço Social da Indústria). Nesse trabalho, Paulo Freire entendeu que o processo educativo é mais eficiente quando prevalece o diálogo com os alunos e suas famílias, por isso queria democratizar as escolas. Nos anos de 1950, o Brasil passava por uma modernização acelerada, uma rápida industrialização e uma nova experiência política perpetrada pelo então Regime Democrático. Paulo Freire defendia que esse processo de desenvolvimento nacional deveria incluir a participação ativa do povo e que isso só seria possível por meio da educação.

O educador dizia ser contra o ensino "bancário", que considerava o aluno como mero depósito do conhecimento dos professores, e defendia o diálogo horizontal entre docente e discente. Nessa época, o governado de Pernambuco, Miguel Arraes, convidou Freire para desenvolver um projeto de alfabetização de adultos. Ele incentivou e participou

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



junto dos educadores de um plano que visava explorar a relação entre sons e imagens, com exemplos a partir da vida dos alunos, utilizando palavras como farinha, tijolo, máquina e conceitos como trabalho e pobreza eram contextualizados e debatidos. Com a divisão das sílabas, os estudantes aprendiam a ler cada palavra e, em seguida, aprendiam as famílias silábicas para formar novas palavras.

O então governador do Rio Grande do Norte, Aluizio Alves, admirado com o sucesso do projeto, também chamou Paulo Freire para implementar os projetos do Estado. Foi então, em 1962, a alfabetização de adultos no Estado recebeu recursos de um programa financiado pelos EUA, chamado aliança pelo progresso. Na cidade de Angicos, Freire realizou seu experimento mais conhecido, a alfabetização de 300 pessoas num curso de 40 horas. A velocidade do seu método aliado à educação crítica gerava expectativas de transformação social para seus alunos.

Na região, uma greve de trabalhadores de uma obra que se recusaram a trabalhar enquanto não tivessem seus direitos garantidos, como descanso semanal remunerado e uma jornada de trabalho que respeitasse a jornada estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), foi o início para a acusação de comunismo contra o projeto de alfabetização freiriano. Apesar disso, ele sempre criticou o comunismo e a ortodoxia marxista, na verdade ele era um socialista cristão, uma tendência progressista da Igreja Católica.

No início dos anos de 1960, o Brasil viva um clima de polarização política e crise institucional e, na época, entrou em jogo no cenário político a questão de que somente poderia votar quem fosse alfabetizado. Dentro desse contexto, o então Presidente Jango convidou Freire para auxiliar na implementação do Plano Nacional de Alfabetização, cujo lançamento estava previsto para 13 de maio de 1964. Esse plano poderia levar o letramento a até seis milhões de brasileiros, o que significaria seis milhões de novos eleitores fora das classes dominantes. No entanto, em 1º de abril de 1964, seus planos foram frustrados por causa da instauração do regime militar. Esses fatores foram decisivos para que Freire fosse preso e, sem seguida, exilado.

No exílio, foi primeiramente para o Chile, onde coordenou projetos de alfabetização de adultos, pelo Instituto Chileno da Reforma Agrária, por cinco anos. Em 1969, o professor pernambucano foi convidado a lecionar na Universidade de Harvard. Em 1970, foi consultor e coordenador emérito do Conselho Mundial de Igrejas (CMI), com sede em Genebra, na Suíça.

Até o seu retorno ao Brasil, em 1980, Freire fez viagens a mais de 30 países pelo CMI, prestando consultoria educacional e implementando projetos de educação voltados para a alfabetização, para a redução da desigualdade social e para a garantia de direitos. Foi nesse

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



período em que o pensador brasileiro implementou importantes projetos educativos em Guiné-Bissau, Moçambique, Zâmbia e Cabo Verde.

Em 1978, a Lei da Anistia permitiu o retorno de exilados políticos. Em 1980, Freire retornou ao Brasil. Após isso, passou a lecionar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e na Universidade de Campinas (Unicamp). Em 1986, sua primeira esposa, Elza, com quem teve cinco filhos, morreu. Em 1988, Freire casou-se com sua segunda esposa, Ana Maria Araújo, com quem permaneceu até a sua morte, em 1997.

Entre 1988 e 1991, Freire foi nomeado secretário de educação do município de São Paulo pela então prefeita, Luiza Erundina, na época filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Ao sair do cargo antes do término da gestão, Mário Sérgio Cortella, então assessor de Freire e mais tarde seu orientando de doutorado na PUC-SP, ocupou o cargo até o ano de 1992.

No dia 2 de maio de 1997, Paulo Freire morreu, aos 76 anos, após passar por uma angioplastia e apresentar um complexo quadro de saúde devido a problemas no sistema circulatório. Em vida e postumamente, o professor Paulo Freire foi condecorado com 48 títulos honoríficos.

Diante dessa vasta carreira na educação, este Vereador convida os nobres pares a apoiar o projeto para fazer jus a quem de fato merece ser homenageado patrono da educação do Município de São Roque.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/06/2020 - 15:08 4647/2020, de 4 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 28/2020

De 4 de junho de 2020.

**Declara Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado o educador Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de junho de 2020.

  
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/06/2020 - 15:08 4647/2020/LMF

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 086/2020

Parecer ao Projeto de Lei 028/2020-L, de 04 de junho de 2020, de iniciativa do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Declara Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque".

Pretende o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, através do Projeto de Lei nº 028/2020-L, declarar Paulo Freire como patrono da educação do Município de São Roque.

Justifica o autor do projeto que, declarar Paulo Freire patrono da educação de São Roque, significa homenagear e alçar o maior educador brasileiro, referência mundial no tocante a livros e métodos de ensino, para tornar-se símbolo e modelo a professores, diretores e discentes do Município.

É o relatório.

Primeiramente, importante ressaltar os dispositivos constitucionais que tratam da competência para legislar sobre educação:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

[...]

IX - **educação, cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) (g.n.)

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;** (g.n.)

Do cenário constitucional, tem-se que União, Estados e Distrito Federal dispõem de competência concorrente para legislar sobre educação e cultura, cabendo aos Municípios apenas a competência para suplementar a legislação federal ou estadual, o que abrange a prestação do serviço de educação no âmbito local.

Nesse sentido, leciona José Afonso da Silva:

6 Competências municipais

O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local. Que consubstancia a área de competência legislativa exclusiva, incluindo aí, por conseguinte, a legislação tributária e financeira; (2) suplementar a legislação federal e estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre: [...] (c) educação, cultura, ensino e saúde no que tange à prestação desses serviços

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

no âmbito local; (SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 39ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 652).



E Dirley da Cunha Júnior:

A competência suplementar do Município consiste na capacidade de poder complementar a legislação federal e estadual no que couber. Evidentemente que essa competência suplementar do Município só poderá incidir sobre as matérias enunciadas no art. 24 da Constituição, objeto da competência legislativa concorrente entre a União e Estados ou Distrito Federal. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. rev. ampl. e atual. Bahia: JusPodivm, 2009, p. 886).

Logo, em se tratando de educação, cultura e ensino, a atuação legislativa do município fica condicionada a existência de lei federal ou estadual a ser suplementada.

No âmbito federal, a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012 declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

Por não haver conflito com a lei federal, não se vislumbra óbice em lei municipal repetir a previsão legal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Na sequência, resta avaliar a possibilidade de o projeto de lei ser de iniciativa do Poder Legislativo. Para tanto, analisa-se o teor do art. 60 da lei Orgânica do Município de São Roque:

**Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.**

**§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:**

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposituras que versem matéria de sua respectiva especialidade.

**§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional. (Destacou-se.)

Dá análise do referido artigo, observa-se que a suplementação da legislação federal e estadual sobre educação não é matéria de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



competência exclusiva, logo, a iniciativa pode ser do prefeito, bem como de todos os demais constantes do art. 60, caput, acima.

Assim, por todo o exposto, o Projeto de Lei é constitucional e está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de junho de 2020

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 82 – 18/06/2020

**Projeto de Lei Nº 28/2020-L**, 04/06/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Declara Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 28 – 18/06/2020**

**Projeto de Lei Nº 28/2020-L**, 04/06/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Declara Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

**ETELVINO NOGUEIRA**  
MEMBRO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 28/2020-L**, de 04/06/2020, de autoria de José Alexandre Pierroni Dias, que "Declara Paulo Freire como Patrono da Educação do Município de São Roque".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	N
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	N
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	N
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	- X -
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	N
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	N
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	N
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	N
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	N
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	N
<b><u>Favoráveis</u></b>		03
<b><u>Contrários</u></b>		11